

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 969/83 - DRE-6-SUL 2096/83
INTERESSADO : 27ª DELEGACIA DE ENSINO - SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE 10 ALUNOS DA
EEPSG "DR. FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO"
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1076/83 - CESG - APROVADO EM 06/07/83.

1 - HISTÓRICO

Por sua Supervisão de Ensino, a 1ª DE de São Bernardo do Campo encaminhou a este Conselho a documentação relativa a 10 (dez) alunos que concluíram, em 1978, o 2º grau na EEPSG "DR. Fausto Cardoso Figueira de Mello", para fins de regularização de vida escolar.

De acordo com os elementos que instruem os autos, 9 (nove) alunos cursaram a Habilitação de Técnico em Contabilidade e 1 (um) aluno cumpriu a Habilitação Básica em Química, cursos esses já não mais oferecidos pela Escola: o primeiro, por falta de demanda e o último por se tratar de curso extinto na rede estadual de ensino.

Analisando os dois casos separadamente, constata-se que:

1. Da Habilitação Básica em Química:

1.1 - ELAINE SUELI ALEXANDRIA DE JESUS:

- séries cursadas

1ª série: 1976 - EEPSG "Canadá" - Santos;

2ª série: 1977 - EEPSG "Canada" - Santos;

3ª série: 1978 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - São Bernardo do Campo, em São Bernardo do Campo.

- irregularidade -

Ausência do componente curricular Programas de Saúde, da Parte de Educação Geral, obrigatório nos termos do Artigo 7º da Lei 5692/71.

2. Da Habilitação - Técnico em Contabilidade:

2.1 - LUIZ MARIA DE OLIVEIRA

- séries cursadas

1ª série: 1974 - Colégio e Escola Normal "Anchieta", 28ª DE - São Bernardo do Campo, em S.B. do Campo;

2ª série: 1977 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - em São Bernardo do Campo;

3ª série: 1978 - Escola acima referida.

-irregularidades

Ausência dos componentes curriculares Educação Artística e Programas de Saúde da parte de Educação Geral, matérias essas relacionadas no Artigo 7º da Lei nº 5692/71.

2.2 - WAGNER DONIZETTI BERNARDINO

- séries cursadas

1ª série: 1976 - EESG "Oswaldo Catalano" 7ª DE DRECAP-2 - São Paulo;

2ª série: 1977 - Escola acima referida;

3ª série: 1978 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - São Bernardo do Campo.

- irregularidade

Ausência do componente curricular Programas de Saúde, da parte de Educação Geral e dos componentes: Contabilidade Geral, Contabilidade Comercial, Elementos de Custos, Contabilidade Bancária, Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes do Mínimo Profissionalizante.

2.3 - NAIR TEMIKO TAKANO

- séries cursadas:

1ª série: 1974 - Colégio e Escola Normal - "Anchieta" 28ª DE, em São Bernardo do Campo;

2ª série: 1977 - Colégio "Dr. José Maria de Azevedo" - São Paulo;

3ª série: 1978 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - São Bernardo do Campo.

- irregularidade

Ausência do componente curricular Programas de Saúde, da parte de Educação Geral e dos componentes: Contabilidade Geral, Elementos de Custos, Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes de Mínimo Profissionalizante.

2.4 - DACILA EMNOVI FERREIRA CAVALHEIRO

- séries cursadas

1ª série: 1976 - Escola N.S. do Perpétuo Socorro, em São Gabriel, R.S.;

2ª série: 1977 - Escola Municipal de 2º Grau São Gabriel, R.S.;

3ª série: 1978 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello" - 27ª DE - S.B. do Campo.

- irregularidade

Ausência do componente curricular Programas de Saúde, da parte de Educação Geral e dos componentes: Contabilidade Geral, Contabilidade Comercial, Elementos de Custos, Contabilidade Bancária, Contabilidade Industrial e Agrícola, do Mínimo Profissionalizante.

2.5 - JOÃO VICENTE FERREIRA FILHO

- séries cursadas

1ª série: 1976 - EPSG "Cacique Tibiriçá", 28ª DE - S.B. do Campo;

2ª série: 1977 - Escola acima referida;

3ª série: 1978 - EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - S. B. do Campo.

- irregularidade

Ausência dos componentes curriculares: Elementos de Custos, Contabilidade Ban-

cária. Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes do Mínimo Profissionalizante.

2.6 - MARCELO LUIZ DOS SANTOS

- séries cursadas

1ª série: 1976 - EPSG "Cacique Tibiriçá", 28ª DE - S.B. do Campo;

2ª série: 1977 - Escola acima referida;

3ª série: 1978 - EEPSC "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - S. B. do Campo.

- irregularidade

Ausência dos componentes, curriculares: Elementos de Custos, Contabilidade Bancária, Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes do Mínimo Profissionalizante.

2.7 - MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA

- séries cursadas

1ª série: 1974 - Colégio "Frederico Ozanam", 13ª DE - DRECAP-3 - São Paulo;

2ª série: 1975 - Estabelecimento supracitado;

3ª série: 1978 - EEPSC- "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - S.B. do Campo.

- irregularidade

Ausência, dos componentes curriculares: Elementos de Custos, Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes, do Mínimo Profissionalizante.

2.8 - OSVALDO NASCIMENTO GONÇALVES DA SILVA

- séries cursadas

1ª série: 1976 - EPSG "Cacique Tibiriçá", 28ª DE - S. B. do Campo;

2ª série: 1977 - Escola acima referida;

3ª série: 1978 - EEPSC "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE - S.B. do Campo.

- irregularidade

Ausência dos componentes curriculares: Elementos de Custos, Contabilidade Industrial e Agrícola, Contabilidade Bancária, integrantes do Mínimo Profissionalizante.

2.9 - NIDELCY APARECIDA RIGOLETO

- séries cursadas

1ª série: 1976 - Colégio e Escola Normal "Anchieta" - 28ª DE - S.B. do Campo;

2ª série: 1977 - Estabelecimento supracitado;

3ª série: 1978 - EEPSPG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", 27ª DE, S.B. do Campo.

- irregularidade

Ausência dos componentes curriculares: Elementos de Custos, Contabilidade Industrial e Agrícola, integrantes do Mínimo Profissionalizante.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de mais um caso, em que, por erro administrativo, alunos deixam de cumprir componentes curriculares obrigatórios para obtenção de seu certificado e/ou diploma. Os supervisores que subscrevem o ofício Inicial indicam que primeiramente foram identificados 158 casos, com problemas para expedição dos certificados, dos quais, através de orientações da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, foram resolvidos 148.

Os 10 restantes, por envolverem problemas cuja solução depende de pronunciamento deste Conselho, foram para cá encaminhados.

Os mesmos supervisores apontam situações que dificultaram a identificação e a coleta dos dados necessários para a adequada informação deste protocolado:

"1 - prontuários de alunos desorganizados, incompletos, com Fichas Individuais incompletas, rasuras, sem assinatura dos responsáveis, sem cálculo de aulas dadas, porcentagem de freqüência, faltas dos alunos e conceito final;

2 - diários de classe de Professores, em sua maioria, desorganizados, incompletos, rasurados e incorretos;

3 - grades curriculares, sem assinatura dos Diretores e sem homologação dos órgãos superiores;

4 - livro de atas de resultados finais, em sua maioria, rasurados, com colunas em branco, sem assinatura dos responsáveis;

5 - livros de atas de resultados bimestrais, em sua maioria rasurados, incompletos, sem assinatura dos responsáveis;

6 - atas de Conselhos de Classe, 1ª e 2ª etapas, com rasuras e algumas incompletas;

7 - registros de reposição de aulas sem assinatura do responsável, com rasuras, com dados a lápis."

Mesmo que essas irregularidades tenham sido cometidas por administrações anteriores, como se depreende da leitura do protocolado, é preciso que sejam sanadas a curto prazo, sob a supervisão da 27ª Delegacia de Ensino.

Quanto aos 10 alunos, entendemos que devam cumprir as seguintes exigências:

1 - Elaine Sueli Alexandria de Jesus: Para fazer jus ao certificado de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, bem como do correspondente certificado da Habilitação Básica em Química, deverá a aluna ser submetida a exame especial em Programas de Saúde, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

2 - Luiz Maria de Oliveira: Para obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverá o aluno ser submetido a exame especiais em Programas de Saúde e Educação Artística (ou, quanto a esta última, cumprir a programação especial de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades, nos termos do Parecer CEE nº 1778/81).

3 - Wagner Donizetti Bernardino, Nair Temiko Takanô, Dacila Emnovi Ferreira Cavaleiro: Pelo que se observa, os alunos acima relacionados foram transferidos para a EEPSG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", na 3ª série do 2º grau, na qual deixaram de cumprir matérias não só de Educação Geral,

mas também do Mínimo Profissionalizante. Para que tenham sua vida escolar regularizada, devem cumprir o que segue:

- exame especial em Programas de Saúde, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Uma vez aprovados (e desde que tenham cumprido a carga horária mínima de 300 horas do mínimo profissionalizante), farão jus ao certificado de Conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Cumprimento integral, com freqüência normal às aulas, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação, dos componentes curriculares pertencentes ao Mínimo Profissionalizante, em virtude de constituírem conteúdos específicos, imprescindíveis à formação profissional (carga horária mínima de 900 horas), na hipótese desses 3 (três) alunos desejarem obter o diploma de Técnico em Contabilidade .

4 - João Vicente Ferreira Filho, Marcelo Luiz dos Santos, Maria das Graças Mesquita, Osvaldo nascimento Gonçalves da Silva, Nidelcy Aparecida Rigoletto: Pelo que se observa, os alunos acima relacionados foram transferidos para a EEPSEG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", na 3ª série do 2º grau, na qual deixaram de cumprir disciplinas relativas ao Mínimo Profissionalizante.

Para que tenham sua vida escolar regularizada, indicamos o que segue:

- os 5 (cinco) alunos fazem jus ao certificado de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

- para a obtenção do diploma de Técnico em Contabilidade, deverão cumprir integralmente, com freqüência normal às aulas, os componentes curriculares faltantes, pertencentes ao Mínimo Profissionalizante (em Escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação), em virtude desses componentes constituírem conteúdos específicos, imprescindíveis à formação profissional (carga horária mínima de 900 horas).

3 - CONCLUSÃO

1 - Responda-se à 27ª DE - São Bernardo do Campo, que a situação escolar dos alunos Elaine Sueli Alexandria de Jesus, Luiz Maria de Oliveira, Wagner Donizetti Bernardino, Nair Temiko Takano, Dacila Emnovi Ferreira Cavalheiro, João Vicente Ferreira Filho, Marcelo Luiz dos Santos, Maria das Graças Mesquita, Osvaldo Nascimento Gonçalves da Silva e Nidelcy Apareci-

da Rigoletto, todos da EEPSEG "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", devem cumprir as exigências deste Parecer, para fazer jus a seus certificados de conclusão de 2º grau e/ou diplomas de Técnico em Contabilidade.

2 - A 27ª DE deverá fixar um prazo para que a escola corrija as irregularidades enumeradas pelos supervisores, nº Processo DRE-6-SUL nº 2096/83.

3 - A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar as responsabilidades pelas irregularidades relatadas no mesmo protocolado.

CESG, em 13 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali e Bahij Amin Aur.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE